

CONTRATO/ SECTURCEL Nº 141/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DO ARTISTA FLÁVIO AUGUSTO VIANA GADELHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA LAURA MABEL RAMOS BUARQUE GADELHA 34663967434 (REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA).

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pela Secretário, Sr. **EDVAL CARLOS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 3.468.310 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.956.614-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAURA MABEL RAMOS BUARQUE GADELHA 34663667434**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.499.602/0001-07, localizada na Rua Maria L. Barros e Silva, 312, loteamento Ebenézer, Gravata/PE, CEP:55.640-828 neste ato representada por sua representante legal a Sr. **LAURA MABEL RAMOS BUARQUE GADELHA**, brasileira, professora, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 5878603 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 346.639.674-34, residente e domiciliado na Rua Maria L. Barros e Silva, 312, loteamento Ebenézer, Gravata/PE, CEP:55.640-828, que detêm os direitos de exclusividade do artista **FLÁVIO AUGUSTO VIANA GADELHA**, brasileiro, servidor público, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 5877842 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 186.138.534-04, residente e domiciliado na Rua Maria L. Barros e Silva, 312, Loteamento Ebenézer, Gravata/PE, CEP:55.640-828 doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 19/09/2022 e com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, além das demais normas e princípios em Direito admitidos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem como objeto a contratação direta, através de inexigibilidade, do artista Flávio Augusto Viana Gadelha, para confecção e instalação de monumento em homenagem a passagem do Bicentenário da Independência do Brasil, através da empresa Laura Mabel Ramos Buarque Gadelha 34663967434.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A instalação do monumento em homenagem a passagem do Bicentenário da Independência do Brasil se dará na Avenida Joaquim Didier, S/N, Centro, Gravata/PE, no calçadão do lado apostado a Escola Municipal Capitão José Primo de Oliveira, e deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Gravata/PE pagará à empresa Contratada a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da Contratante. No valor está incluso pagamento pelos materiais correlatos a confecção da obra artística, custos relacionados à instalação e impostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE LAZER

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS

23 695 TURISMO

23 695 2305 ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO TURÍSTICA DE GRAVATÁ

23 695 2305 2613 0000 PROMOÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

8. CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **LUCAS FELIPE NOIA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.242.994-19. A gestão do objeto deste contrato ficará a do Secretário Sr. **EDVAL CARLOS DE SOUSA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.956.614-53.

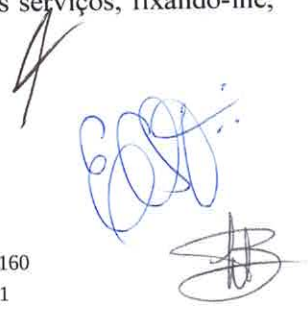


10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE
Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I** - Cumprir durante o prazo referido neste instrumento quanto à execução do serviço/fornecimento;
- II** - Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;
- III** - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- IV** - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- V** - Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- VI** - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- VII** - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da confecção da obra artística;
- VIII** - Preparar projeto visual, que deverá passar por análise e aprovação do Gabinete do Prefeito;
- IX** - Providenciar a confecção e instalação do monumento em local previamente acertado pela CONTRATANTE;
- X** - Providenciar o zelo do local e monumento ainda em processo de construção/instalação da obra;
- XI** - Providenciar fornecimento de todo material necessário para confecção e instalação do monumento, incluindo mão-de-obra, transporte e atividades correlatas.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento.
- II** - Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo expresso nesse instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas.
- III** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, no prazo para corrigi-la;
- IV** - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;



V Comunicar imediatamente à contratada ou seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;

VI Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;

VII Emitir Termos de Recebimento definitivo;

VIII Julgar a qualidade dos serviços;

IX Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a contratada;

X Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos; e,

XI Comunicar, formalmente, à contratada, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa.

I - Pelo atraso na prestação do serviço, descumprimento parcial ou total do ajuste ou, ainda, no desatendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento), a ser calculado sobre o valor da mercadoria ou serviço não entregue, conforme o caso.

II - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

III - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c Acatar as determinações da fiscalização;

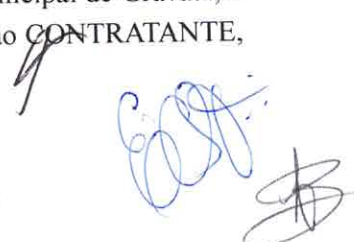
VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos ou serviços com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência na esfera judicial de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa* pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

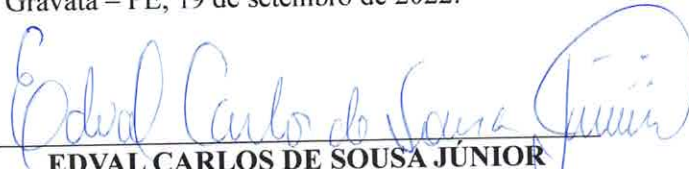


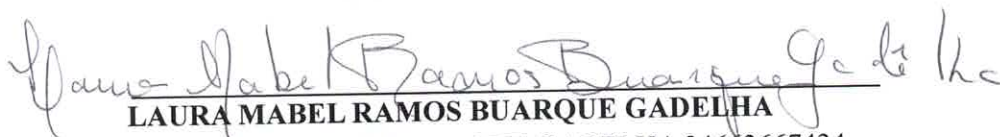
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca do Município de Gravatá – PE para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.


Gravatá – PE, 19 de setembro de 2022.


EDVAL CARLOS DE SOUSA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE


LAURA MABEL RAMOS BUARQUE GADELHA
LAURA MABEL RAMOS BUARQUE GADELHA 34663667434
CONTRATADA


VISTO JURÍDICO

Testemunha:


CPF: 103.042.394-19

Testemunha:


CPF: 932.669.284-15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 141/2022 – Processo Licitatório nº 082/2022 – Inexigibilidade nº 016/2022. Objeto: Contratação direta, através de inexigibilidade, do artista Flávio Augusto Viana Gadelha, para confecção e instalação de monumento em homenagem a passagem do Bicentenário da Independência do Brasil, através da empresa Laura Mabel Ramos Buarque Gadelha 34663967434. **Empresa:** LAURA MABEL RAMOS BUARQUE GADELHA 34663667434, CNPJ nº 47.499.602/0001-07. **Valor Global:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Vigência:** 15 (quinze) dias. **Data de assinatura:** 19/09/2022.

EDVAL CARLOS DE SOUSA JÚNIOR

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Camilla Donara de Moraes

Código Identificador:A85020E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/09/2022. Edição 3183

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>